



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

LEI Nº 1.492/96

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social -COMAS e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Denominações e sede do COMAS:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, órgão deliberativo e fiscalizador da política de Assistência Social, de caráter permanente no âmbito do município, com sede na cidade da Água Preta, Estado de Pernambuco;

CAPITULO II

Dos Objetivos:

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social realizar os seguintes objetivos:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social no município;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar as políticas municipais de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política social no município;

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta
CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156 dr.



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

- V - Propor e aprovar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;
- VII - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- VIII - Definir critérios para elaboração de convênios e contratos entre os setores públicos e privados que prestam serviços de Assistência Social no Município;
- IX - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XII - Convocar a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros Conferência Municipal de Assistência Social que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município, e propor diretrizes para aperfeiçoamento das políticas sociais a serem implantadas e viabilizadas no município;
- XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os gastos sociais e o desempenho dos projetos e programas aprovados e desenvolvidos no município.

CAPITULO III

Da Estrutura e Funcionamento:

Seção I

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta
CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

Da Composição do

Governo Municipal:

Artigo 3º = O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12(doze)membros e respectivos suplentes, ' assim definidos:

- a) Um representante da Secretaria de Ação Social;
- b) Um representante da Secretaria de Educação;
- c)Um representante da Secretaria de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria de Obras;
- e) Um representante da Secretaria de Agricultura;
- f) Um representante da Secretaria de Administração.

Dos Usuários:

- a) Dois representantes de entidades ou associações comunitárias;
- b) Um representante das cooperativas;
- c) Um representante da Igreja Católica;
- d) Um representante das Igrejas Evangélicas;
- e) Um representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

1º - Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

2º - Somente será admitida a participação de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento;

3º - A soma dos representantes que tratam o inciso ' II do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do COMAS,

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados pelo poder executivo local, mediante indicação:

- I - Da autoridade correspondente quanto as respectivas representações;

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta
CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

II - Do único representante legal da entidade nos demais casos.

Artigo 5º - A atividade dos membros reger-se-á pela disposição seguinte:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado 'serviço público relevante e não será remunerado;
- II - Os conselheiros serão excluídos do COMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em casos de faltas 'injustificadas' a três reuniões consecutivas e cinco intercaladas;
- III - Os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável pela indicação;
- IV - Cada membro do COMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária.

Seção II

Do Funcionamento:

Artigo 6º - O COMAS terá funcionamento regido por regime interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I - Plenário, como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente à cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMAS;

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas, entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do COMAS, as institui-

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta
CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

ções especializadas em recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo à sua condição de membro;

II - Poderão ser convocados pessoas, instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do COMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Artigo 9º - Todas as sessões do COMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do COMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

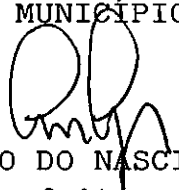
Artigo 10º - O COMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei que o criou.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal, cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se "Secretaria Municipal de Assistência Social".

Artigo 12º - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) para promover as despesas com as instalações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, EM 30 DE JULHO DE 1996.


CESAR ROMERO DO NASCIMENTO LYRA
= Prefeito =

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta
CEP 55.500 - Fones: (081) 681.1156